



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20240071
Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA		
1.1 Processo n.º SEI-350005/002130/2024		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM		1.3 CNPJ: 32.690.668/0001-02
1.4 Sigla: SEPM	1.5 UO/UGE: 261100	1.6 Gestão: 0001
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		
1.8 Endereço: Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro - Rio de Janeiro		CEP: 20031-040
1.9 Telefone: (21) 2333-2502		1.10 Página Institucional na Internet https://sepm.rj.gov.br/
1.11 Norma de Criação: Lei nº 8.483, de 26 de julho de 2019, que altera o Parágrafo 1º do Art. 96, da Lei n.º 443, de 01 de julho de 1981, com redação dada pela Lei nº 7554, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece a estrutura do poder executivo. Decreto nº 46.600, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro - SEPM.		
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública fluminense, sendo uma das forças militares deste estado brasileiro.		
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.600, de 18 de março de 2019.		
1.14 Função de Governo Predominante: 06 - Segurança Pública		1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.16 ROL DOS RESPONSÁVEIS

Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/23	31/12/23
Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
[REDACTED] Resolução SEPM nº 3299 de 05/01/2023 - Ficam também delegados ao referido servidor os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados a todas as dotações orçamentárias e recursos financeiros disponibilizados e/ou descentralizados às Unidades Gestoras: I - (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar; II - (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; III - (UG): 260100 - Secretaria de Estado de Segurança, conforme Decreto Estadual nº 46.544/2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.556/2019.	[REDACTED]	[REDACTED]	10/01/23	31/12/23
[REDACTED] Resolução SEPM nº 4111, de 20/06/2023 - Ordenador de despesa secundário do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do FISED.	[REDACTED]	[REDACTED]	23/06/23	31/12/23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>[REDACTED], Resolução SEPM nº 2264, de 17/02/2022 - Ficam também delegados ao referido servidor os poderes relacionados à Ordenação de Despesas, para que pratique, nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados a todas as dotações orçamentárias e recursos financeiros, provenientes do Tesouro Estadual e/ou Diretamente Arrecadados, com destaque ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUSPRJ), disponibilizados e/ou descentralizados às Unidades Gestoras citadas abaixo, na forma disposta pelo Decreto Estadual nº 46.544/2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.556/2019: I - (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar; II - (UG): 266500 - Fundo Especial da 2415266-8Polícia Militar do Estado do Rio Subdiretora da Diretoria Geral de Apoio 01/01/23Logístico de Janeiro; III - (UG): 260100 - Secretaria de Estado de Segurança; e IV - (UG): 266400 - Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública. Esta Resolução revoga a Resolução SEPM nº 2264, de 17/02/2022 (Publicada no DOERJ nº 034 de 21 de fevereiro de 2022)</p>	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/23	11/01/23
<p>[REDACTED], Resolução SEPM nº 3358 de 25/01/2023 Ficam também delegados ao referido servidor os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados a todas as dotações orçamentárias e recursos financeiros disponibilizados e/ou descentralizados às Unidades Gestoras: I - (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar; II - (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; III - (UG): 260100 - Secretaria de Estado de Segurança, conforme Decreto Estadual nº 46.544/2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.556/2019; IV - (UG): 266400 - Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública Esta Resolução revoga a Resolução SEPM nº 3310, de 09 de janeiro de 2023, publicada no DOERJ nº 009, de 12 de janeiro de 2023</p>	[REDACTED]	[REDACTED]	27/01/23	31/12/23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>Resolução SEPM nº 1647, de 14/09/2021 - Ficam também delegados ao referido servidor todos os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados a todas as dotações orçamentárias e recursos financeiros, provenientes do Tesouro Estadual e/ou Diretamente Arrecadados, com destaque ao Fundo Estadual De Segurança Pública Do Estado Do Rio De Janeiro (FUSPRJ), disponibilizados e/ou descentralizados às Unidades Gestoras citadas abaixo, na forma disposta pelo Decreto Estadual nº 46.544/2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.556/2019:</p> <p>I - (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar;</p> <p>II - (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>III - (UG): 260100 - Secretaria de Estado de Segurança; e</p> <p>IV - (UG): 266400 - Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública.</p>	<p>██████████</p>	<p>██████████ ██████████ ██████████ ██████████</p>	<p>01/01/23</p>	<p>01/06/23</p>
<p>Resolução SEPM nº 4005, de 31/05/2023 - Ficam também delegados ao referido servidor todos os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados as dotações orçamentárias e recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual e/ou Diretamente Arrecadados, com destaque ao Fundo Estadual De Segurança Pública Do Estado Do Rio De Janeiro (FUSPRJ), disponibilizados e/ou descentralizados às Unidades Gestoras abaixo relacionadas:</p> <p>I - (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar;</p> <p>II - (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>III - (UG): 260100 - Secretaria de Estado de Segurança;</p> <p>IV - (UG): 266400 - Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública; e</p> <p>V - (UG): 266600 - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social. Esta Resolução revoga a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOERJ nº 178 de 17/09/2021.</p>	<p>██████████</p>	<p>██████████ ██████████ ██████████ ██████████</p>	<p>02/06/23</p>	<p>31/12/23</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>[REDACTED]</p> <p>Resolução SEPM nº 1648, de 14/09/2021 - Ficam também delegados ao referido servidor todos os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados a todas as dotações orçamentárias e recursos financeiros, provenientes do Tesouro Estadual e/ou Diretamente Arrecadados, com destaque ao Fundo Estadual De Segurança Pública Do Estado Do Rio De Janeiro (FUSPRJ), disponibilizados e/ou descentralizados às Unidades Gestoras citadas abaixo, na forma disposta pelo Decreto Estadual nº 46.544/2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.556/2019:</p> <p>I - (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar;</p> <p>II - (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>III - (UG): 260100 - Secretaria de Estado de Segurança; e</p> <p>IV - (UG): 266400 - Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública</p>	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/23	31/12/23
<p>[REDACTED]</p> <p>Resolução SEPM nº 3364, de 09/02/2023 - Competência para que pratique atos de gestão orçamentária e financeira de todos os Programas de Trabalhos (PTs) no âmbito da (UG): 266500 - FUNESPOM.</p>	[REDACTED]	[REDACTED]	13/02/23	31/12/23
<p>[REDACTED]</p> <p>Resolução SEPM nº 4108, de 20/06/2023 - Ordenador de despesa secundário do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do FISED.</p>	[REDACTED]	[REDACTED]	23/06/23	31/12/23
<p>[REDACTED]</p> <p>Resolução SEPM nº 4109, de 20/06/2023 - Ordenador de despesa secundário do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do FISED.</p>	[REDACTED]	[REDACTED]	23/06/23	31/12/23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

██████████ Resolução SEPM nº 4110, de 20/06/2023 - Ordenador de despesa secundário do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do FISED.	██████████	██████████ ██████████ ██████████	23/06/23	31/12/23
██████████ Resolução SEPM nº 4119, de 22/06/2023 - Ordenador de despesa secundário da Diretoria de Finanças, a competência para que pratique atos de gestão financeira no âmbito da Diretoria de Finanças - SEPM.	██████████	██████████ ██████████	26/06/23	31/12/23
██████████ Resolução SEPM nº 4120, de 22/06/2023 - Ordenador de despesa secundário da Diretoria de Finanças, a competência para que pratique atos de gestão financeira no âmbito da Diretoria de Finanças - SEPM.	██████████	██████████	26/06/23	31/12/23
1.1.7 Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno				
Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
██████████ Obs.: A PCA não informa o número do registro ██████████ do ██████████	██████████	██████████ ██████████	01/01/23	31/12/23
██████████ - ██████████	██████████	██████████	01/01/23	31/12/23
██████████	██████████	██████████	01/01/23	31/12/23
██████████ Obs.: A PCA não informa o número do registro ██████████ do ██████████	██████████	██████████ ██████████ ██████████	01/01/23	31/12/23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

I - INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Relatório sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão da **Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM**, relativa ao exercício de 2023, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE nº 07 de 10/11/2023.

Este Relatório corresponde ao item 13 (Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno), indicado na relação de documentos que devem constar na prestação de contas anual da Administração Direta, a ser analisada pelo TCE-RJ no ano de 2024, referente ao exercício de 2023, de acordo com o Anexo I, da Deliberação TCE nº 278/2017 - Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023, e assim se torna peça integrante do Processo n.º SEI-350005/002130/2024, formalizado pela SEPM para fins de instrução e julgamento na forma prevista no §2º do Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

A Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM está obrigada a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, nos termos da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, da Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a prestação anual de contas têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas. Cabendo informar, que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: a) *por seleção própria da Auditoria Geral do Estado*, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) *em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado*, com a indicação de "Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado", constantes no Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017 - Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023.

Nesse sentido, inicialmente, verificamos a conformidade das peças de constituição da apresentação da prestação de contas e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, acrescentando o atendimento ao Decreto 41.880, de 25 de maio de 2009, e considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei nº 7989/2018 combinado com demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir, no Relatório, com a análise dos itens indicados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

pelo TCE, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT; Relatório Anual de Atividades - RANAT e Relatório do Controle Interno da Entidade para o exercício de 2023.

Em sequência, detalhamos sobre os temas estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado para conteúdo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE nº 13/2013, prevista pela Deliberação TCE nº 278/2017, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento, e financeiro-contábil; com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual - PPA da SEPM; no âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; inclui ainda entre os itens indicados pelo TCE-RJ a avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e refletir a realidade patrimonial da SEPM. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2023, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

O resultado dos trabalhos se reflete nas recomendações/determinações emitidas pela AGE e pelo TCE, que são incluídas no Relatório, com o monitoramento quanto à sua implementação.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2023.

Ressaltamos ainda, uma limitação à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato este que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e a falta de atendimento pela SEPM às solicitações da AGE, em tempo hábil.

II - ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela SEPM, e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

relatório, de parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, considerando os seguintes limites de escopo:

- Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da prestação de contas pelo órgão auditado;
- Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA;
- Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE - Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

III - METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2023, apresentada pela Secretaria de Estado da Polícia Militar por meio do Processo n.º SEI-350005/002130/2024; e ainda o Processo Relacionado n.º SEI-320001/001003/2024;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para auto-avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

IV - RESULTADOS DOS TRABALHOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

IV.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ, em 06/07/2023 procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Secretaria de Estado de Polícia Militar mediante o Processo n.º SEI-350005/002130/2024, e também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

IV.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO I e Modelos, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos falhas relacionadas à documentação legal incompleta e inconsistências em informações, conforme detalhamos a seguir:

I- Falta de inserção na Relação dos Responsáveis - Modelo 1 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17:

- a) Responsável pelas contas;
- b) Responsável pelo encaminhamento das contas;
- c) Responsável pela Controladoria;
- d) Responsável pela Assessoria de Auditoria;
- e) Responsável pelo setor contábil, com o respectivo ato de nomeação/designação do servidor Fagner da Silva Duarte, CRC/RJ n.º 114312/O, Id. Funcional 5075970-1, para a função de Assessor de Contabilidade e ainda, do ato de nomeação do servidor Paulo Roberto Francisco da Silva, Id. Funcional: 4315481-6 para a função de Assessor de Contabilidade Substituto, ambas as funções da Unidade Gestora 261100 – SEPM, acompanhado do respectivo nº de registro no Conselho Regional; e

II – Falta de clareza e compreensibilidade nas informações

Acerca da informação no subitem 1.2 do Relatório 3A do Controle Interno referente às determinações exaradas pelo TCE e monitoradas através do SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ se encontrarem relacionadas no Anexo I, verificamos que o citado Anexo não compõe a PCA de 2023 da SEPM. Assim, a ausência do Anexo I na PCA de 2023 da Secretaria prejudicou, portanto, a conclusão de nossa análise apresentada no subitem IV.2.4 do Relatório de Auditoria da CGE.

A ausência de documentos e as inconsistências mencionadas anteriormente prejudicam a análise e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

comprometem o resultado da avaliação pela equipe da AGE, resultando em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Lembrando que, em caso de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, que altera a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

IV.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

A SEPM encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2023 para esta AGE cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE n.º 223/2023.

IV.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

IV.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções nas Resoluções CGE n.º 53/2020 (ANEXO I – MODELO PLANAT) e n.º 70/2020 quanto à sua *elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental* (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

A Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM encaminhou o PLANAT da Secretaria, contendo ações do Fundo Especial de Polícia Militar – FUNESPOM, que se encontra sob sua vinculação, por meio do Processo n.º SEI-350523/003401/2022, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 23/12/2022. Cabe destacar a ausência da aprovação pelo dirigente máximo no plano, o que evidencia a não observância ao disposto no art. 5º da Resolução CGE n.º 70/2022.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão do Órgão.

Em nossa análise, constatamos o não cumprimento quanto aos seguintes pontos:

- Não foram relacionados os trabalhos oriundos de obrigação normativa, os originados de ordem da Administração superior e ainda os previstos pela própria UCI referentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESEG), ao Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública (FUNESSP) e ao Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Desenvolvimento Social (FISED), especialmente no que tange o monitoramento das recomendações. (subitem **3 - Relação, objetivos e detalhamentos dos trabalhos a serem realizados pela UCI**, do item **6 - DETALHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA** da Resolução CGE n.º 53/2020 (ANEXO I - MODELO PLANAT)).

- Verificamos ainda, que no PLANAT do exercício de 2023 da SEPM, a Unidade de Controle Interno da Secretaria não considerou para a SESEG, o FUNESSP e o FISED o planejamento estratégico, as expectativas da alta administração (ordenadores de despesas) e demais partes interessadas, os processos de governança e os riscos significativos a que as entidades estão expostas, os controles internos existentes, trabalhos e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ e pela Controladoria do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ; (§ 4º do art. 3º da Resolução CGE n.º 70/2020).
- E ainda, quanto às atividades mínimas que devem ser apresentadas pela UCI, em conformidade com o ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020 e a Resolução CGE n.º 70/2020, constatamos que a SEPM não indicou as ações relacionadas ao item 7 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES.
- a atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela SEPM, SESEG, FUNESSP e FISED, faz parte do conteúdo mínimo que deve conter, em conformidade com item 7 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES do ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020 e com a Resolução CGE n.º 70/2020.

Em retorno, por meio do Of.CGE/COOPCO n.º 4, de 03/03/2023 (SEI 47966525), acusamos o recebimento do PLANAT/2023 à SEPM, e informamos sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com a Resolução CGE nº 53/2020 e o art. 5º da Resolução CGE nº 70/2020, e ainda complementamos com a proposta de itens adicionais, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade da observância aos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle **SUGERIMOS:**

- Encaminhar os próximos PLANAT's da SEPM com a devida aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, devendo ser observado o prazo limite, previsto no cronograma, para envio a AGE, que será responsável pela supervisão técnica, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos (art. 5º da Resolução CGE n.º 70/2022); e
- Contemplar nos planos de auditoria da Secretaria as ações dos fundos sob sua vinculação (SESEG, o FUNESSP e o FISED), a relação dos trabalhos oriundos de obrigação normativa, os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

originados de ordem da Administração superior e ainda os previstos pela própria UCI, em atendimento às orientações do subitem 6.3 do ANEXO I - MODELO DE PLANAT da Resolução CGE 53/2020).

IV.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pelas Resoluções CGE n.º 53/2020 e n.º 70/2020.

O RANAT da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) foi encaminhado à CGE-RJ, por meio do Processo SEI-350523/003401/2022 (DOC 67106787), com observância ao estabelecido nos normativos vigentes, apresentando no mesmo Relatório atividades relacionadas ao Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUNESPOM) e ao Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), e com observações sobre as unidades extintas absorvidas, por força normativas, pela SEPM, a saber: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESEG), Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública (FUNESSP) e Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED).

Contudo, não localizamos no RANAT da SEPM as atividades de auditoria desses órgãos, evidenciando a não observância aos incisos I e II do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020, tendo em vista o mencionado no item “1. Introdução”, do RANAT da SEPM, apresentado pela Unidade de Controle Interno, Documento 67106787 do SEI-350523/003401/2022, como segue:

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório Anual de Atividades - RANAT 2023, nas quais os trabalhos de avaliação e consultoria desenvolvidos pela Controladoria da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), como também empregou recursos para atuação com relação ao Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUNESPOM), Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), bem como com relação às **unidades extintas**¹ absorvidas, por força normativa, pela SEPM, observadas as diretrizes técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE/RJ), durante o período em questão, ou seja, de 01/01/2023 até 31/12/2023.

¹ Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESEG), Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública (FUNESSP) e Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED), especialmente no que tange o monitoramento das recomendações. (Grifo nosso)

E ainda, em análise do RANAT, considerando o inciso III do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020, destacamos a conclusão apresentada no item “4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAÇÕES EMITIDAS E IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO, E DAS RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADA”, que segue: “(...) *cabe registrar que quando da elaboração do Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2023, serão enviadas informações atualizadas acerca do monitoramento, pois tal atividade ocorre mediante sistemática de avaliação dinâmica e permanente.*”.

Entretanto, o item 9 - **MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES** do Relatório de Auditoria da UCI que compõe a PCA de 2023 da SEPM, documento 71023249 do processo SEI-350005/002130/2024, apresenta para a matriz de monitoramento das recomendações apontando o seguinte: “*os principais achados identificados nas auditorias internas efetuadas no exercício de 2021*”.

E no subitem 1.2 do Relatório 3A da UCI documento nº 71118808 do processo SEI-350005/002130/2024 que também compõe a PCA de 2023 da Secretaria é mencionado o que segue pelo responsável da UCI:

Situação encontrada: As determinações exaradas pelo TCE são monitoradas pelo Controle Interno, através do SIAUDI - TCE, com relação as respostas, ao cumprimento das determinações e dos prazos. As determinações encontram-se relacionadas no Anexo I.

Contudo, as informações dos citados Relatórios da UCI não contemplam “todas” as Recomendações registradas no SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ referentes à SEPM, à SESEG, ao FUNESPOM e ao FUNESSP, cuja implementação de recomendações emanadas dos órgãos de controle, apresentadas em conformidade com o estabelecido no inciso III do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020, possibilitam identificar a necessidade de melhor alocar as boas práticas, e adequar o gerenciamento dos processos na Secretaria.

Assim, tendo em vista que as ações da AGE visam aprimorar e garantir a gestão da Administração e o maior alinhamento com os preceitos legais:

SUGERIMOS à SEPM: discriminar, nos próximos RANAT's da SEPM, as atividades de auditoria, constantes ou não no PLANAT da Secretaria de Estado de Segurança Pública (**SESEG**), do Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública (**FUNESSP**) e do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (**FISED**), em cumprimento aos incisos I e II do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020;

SUGERIMOS à SEPM: apresentar no *QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGE-RJ IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO E DAS RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS "todas" as recomendações referentes à Secretaria de Estado de Polícia Militar (**SEPM**), à Secretaria de Estado de Segurança Pública (**SESEG**), do Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública (**FUNESSP**) e ao Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (**FISED**), em conformidade com o inciso III, art. 7º, Resolução CGE nº 70, de 23/12/2020, nos próximos RANAT's da **SEPM**;

SUGERIMOS à SEPM: contemplar o monitoramento das Recomendações de exercícios anteriores da SEPM, da SESEG, do FUNESPOM, do FUNESSP que estão registradas no SIAUDI-RJ e do FISED e do FUSPOM, quando registradas no SIAUDI-RJ, no Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno da SEPM, considerando o conteúdo de referência previsto no **Modelo 3A** da Deliberação TCE n.º 278, de 24/08/2017, no subitem 1.2 "Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores" do item 1. "Atos de Gestão", além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.

IV.1.3 Cumprimento ao Decreto 41.880, de 25 de maio de 2009

As informações que tratam este subitem têm por objetivo cumprir ao estabelecido no § 3, art. 15 do Decreto nº 41.880/2009, (com Redação dada pelo Decreto nº 45230/2015), no que se refere à inclusão na prestação de contas anual dos respectivos Ordenadores de Despesas o relatório da Comissão de Sindicância, criada para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores:

Sendo assim, os processos encaminhados pela SEPM, para esta Auditoria Geral do Estado, referentes ao exercício de 2023, em cumprimento à legislação já mencionada, constam no quadro a seguir e foram Relacionados a este Processo n.º SEI-350005/002130/2024:

Exercício: 2020

N.º do Processo	Ofício de Encaminhamento		Ingresso na AGE	INDEX
	Nº	Data		
SEI-350068/001332/2020	Of.SEPM/GCG SEI Nº3395	21/06/2022	22/06/2022	34581723

Exercício: 2021

N.º do Processo	Ofício de Encaminhamento		Ingresso na AGE	INDEX
	Nº	Data		
SEI-350115/000110/2021	Despacho de Encaminhamento de Processo 26699343	23/12/2021	22/06/202224/12/2021	26699343

Exercício: 2022



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

N.º do Processo	Ofício de Encaminhamento		Ingresso na AGE	INDEX
	Nº	Data		
SEI-350094/000312/2022	Of.SEPM/GCG SEI Nº3396	15/06/2022	16/06/2022	34583803

Exercício: 2023

N.º do Processo	Ofício de Encaminhamento		Ingresso na AGE	INDEX
	'Nº	Data		
SEI-350487/000146/2021	Of.SEPM/GCG Nº1083	15/03/2023	16/03/2023	48655164
SEI-350106/002533/2022	Of.SEPM/CONT Nº57	09/05/2023	10/05/2023	51645948

EVENTOS SUBSEQUENTES: Os processos referentes ao exercício de 2023, encaminhados pela SEPM a Auditoria Geral do Estado, em 2024, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 41.880/2009, foram Relacionados a este Processo n.º SEI-350000/002130/2024, à saber:

N.º do Processo	Ofício de Encaminhamento		Ingresso na AGE	INDEX
	'Nº	Data		
SEI-350108/014397/2022	Of.SEPM/GCG Nº973	17/04/2024	17/04/2024	48115512
SEI-350208/000595/2023	Of.SEPM/GCG Nº1173	14/03/2024	15/03/2024	70373015
SEI-350108/009682/2023	Of.SEPM/GCG Nº1854	25/04/2024	26/04/2024	72887730
SEI-350208/000053/2024	Of.SEPM/GCG Nº1167	14/03/2024	15/03/2024	70371915
SEI-350010/009477/2024	Of.SEPM/GCG Nº1780	17/04/2024	17/04/2024	72429491
SEI-350108/015309/2023	Of.SEPM/GCG Nº2640	12/06/2024	13/06/2024	76662734

IV.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B, ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

Nos subitens de IV.2.1 a IV.2.4 serão comentados os pontos para análises da AGE estabelecidos pelo TCE no Modelo 3B da Deliberação TCE Nº 278/2017.

IV.2.1 PLANO PLURIANUAL (PPA) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Trata este item da avaliação sobre o cumprimento de metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA.

Por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB nº 5 de 06/03/2024, do Processo n.º SEI-320001/000377/2024, a AGE/CGE solicitou à SEPM – SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR preenchimento de Questionário no SIAUDI II, que subsidiaria juntamente com o Quadro I – Modelo 03,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), a elaboração pela CGE/AGE do item 1.1 PPA e LOA, constante do “Modelo 3B - Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado - AGE”, nos termos da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e também Portaria SGE nº 13/2023, no entanto, a Secretaria não apresentou respostas à CGE/AGE.

Diante dos fatos citados, registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE com informações correspondentes à SEPM-UO261100, inviabilizou o desenvolvimento dos itens relacionados à avaliação do cumprimento dos objetivos do PPA, *nos moldes indicados pelo TCE-RJ no Modelo 3B, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023)*, o que será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Sendo assim, **SUGERIMOS** à SEPM a garantir o cumprimento e o adequado tratamento às solicitações emanadas por este Órgão Central de Controle Interno, a fim de se obter maior eficiência na identificação, análise e avaliação de possíveis riscos relacionados à execução do PPA em compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento.

Já expostos os fatos que impedem a completude das informações necessárias para este ponto de auditoria, a Equipe da AGE, com base na análise do Relatório das Ações Realizadas - Unidade de Planejamento - UP 51010, SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR, extraído do SISTEMA DE INTELIGÊNCIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO (SIPLAG), e também relatórios gerenciais advindo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO) destaca os seguintes resultados sobre a execução de programas da Secretaria auditada:

IV.2.1.1 Execução Orçamentário-financeira Geral da UG 261100 - SEPM

A fim de avaliarmos a execução orçamentário-financeira da Secretaria de Estado da Polícia Militar em 2023 elaboramos a tabela que segue:

Tabela nº 1
 Execução Orçamentária e Financeira- UG261100
 Exercício de 2023

Programa	Despesas Empenhadas	%	Despesas Liquidadas	%	Despesas Pagas	%
0002 - Gestão Administrativa	7.888.135.110,75	96,42	7.881.740.069,90	96,63	7.834.644.469,71	97,18
0141 - Operacionalização do Poder Judiciário	45.983.853,35	0,56	45.983.853,35	0,56	41.125.960,54	0,51



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

0476 - Capacitação, Treinamento e Valorização do Policial Militar	251.212,70	0,00	251.212,70	0,00	251.212,70	0,00
0478 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Militar	233.773.166,47	2,86	215.833.935,90	2,65	182.824.867,69	2,27
0479 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito	11.775.099,18	0,14	11.775.099,18	0,14	1.916.318,42	0,02
0483 - Gestão Operacional do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher	1.078.856,66	0,01	1.078.856,66	0,01	1.078.856,66	0,01
Total Executado pela UG 261100	8.180.997.299,11	100,00	8.156.663.027,69	100,00	8.061.841.685,72	100,00

SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ

Além dos Programas Finalísticos, a SEPM também executou o Programa 0141 - Operacionalização do Poder Judiciário e o Programa 0002 - Gestão Administrativa, este último representou aproximadamente 96,42% do total executado na UG conforme Tabela 2 - Execução Geral da UG 261100.

Observamos ainda, o empenho no valor de R\$ 251.212,70 para o programa 0476 - Capacitação, Treinamento e Valorização do Policial Militar sem execução no período. Lembramos que a emissão do empenho compromete o orçamento a ser utilizado para novas necessidades. Desta forma, é necessário o planejamento para que ocorram as demandas efetivas na gestão.

IV.2.1.2 Execução dos Programas Finalísticos - SEPM

Com base no relatório extraído do FLEXVISION/SIAFE-Rio verificamos a execução dos Programas Finalísticos que correspondem aos programas de trabalhos indicados na Tabela nº 2 .

Os programas são constituídos por ações, que são operações necessárias para se alcançar o seus objetivos.

A seguir apresentamos o resultado obtido na execução dos programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA) da SEPM:

Tabela nº 2
Execução dos Programas Finalísticos - UG261100
Exercício de 2023

Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Crédito Disponível	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
----------	------	-----------------	--------------------	--------------------	---------------------	--------------------	---------------------	----------------



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

0479 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito	8286 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito	0,00	0,00	11.775.099,18	11.775.099,18	0,00	11.775.099,18	1.916.318,42
0478 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Militar	5758 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Militar	0,00	0,00	13.972.600,35	13.972.600,35	0,00	13.972.600,35	12.218.790,20
0434 - Padronização de Referências Arquitetônicas da Polícia Militar	5359 - Padronização de Referências Arquitetônicas da Polícia Militar	105.000,00	100.786,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0476 - Capacitação, Treinamento e Valorização do Policial Militar	4759 - Capacitação, Treinamento e Valorização do Policial Militar	1.250.000,00	655.012,70	251.212,70	251.212,70	0,00	251.212,70	251.212,70
0478 - Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	2061 - Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	13.335.333,00	26.497.753,06	25.643.758,57	10.938.156,42	14.705.602,15	9.030.959,42	5.864.112,71
0478 - Manutenção da Polícia Pacificadora	2062 - Manutenção da Polícia Pacificadora	1.513.165,00	485.129,30	167.784,52	167.784,52	0,00	167.784,52	167.784,52
0478 - Gestão da Frota da Polícia Militar	2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar	129.295.437,00	74.639.978,72	61.978.931,90	49.227.940,07	12.750.991,83	49.227.940,07	48.031.462,91
0478 - Operacionalização do Centro Integrado de Comando e Controle	4446 - Operacionalização do Centro Integrado de Comando e Controle	5.549.128,00	5.130.183,36	4.249.127,47	4.230.765,59	18.361,88	4.230.765,59	4.230.651,04
0478 - Gestão do Legado da Intervenção Federal	4631 - Gestão do Legado da Intervenção Federal	1.000.000,00	239.341,43	85.541,43	80.410,10	5.131,33	80.410,10	80.410,10
0478 - Operacionalização do Programa Bairro Seguro	4663 - Operacionalização do Programa Bairro Seguro	2.440.000,00	1.798.524,53	1.050.815,12	1.046.545,91	4.269,21	1.046.545,91	1.044.063,92
0478 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC	5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC	30.916.811,00	169.158.019,39	164.366.666,65	154.108.963,51	10.257.703,14	138.076.929,94	111.187.592,29
0483 - Gestão Operacional do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher	4643 - Gestão Operacional do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher	1.352.237,00	7.217.617,00	1.116.365,65	1.078.856,66	37.508,99	1.078.856,66	1.078.856,66
TOTAL		186.757.111,00	285.922.345,74	284.657.903,54	246.878.335,01	37.779.568,53	228.939.104,44	186.071.255,47

Fonte: FLEXVISION/SIAFE-Rio

Podemos observar na Tabela anterior que dos 5 (cinco) Programas Finalísticos da SEPM, apenas o **Programa 0434 - Padronização de Referências Arquitetônicas da Polícia Militar**, sem autorização para despesa, não apresentou resultado de execução.

Verificamos que ocorreu uma economia orçamentária (Dotação Autorizada menos Despesa Empenhada) no valor de R\$ 37.779.568,53, impactada pelas despesas realizadas relacionadas aos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

programas de trabalho/Ações nºs. 0478/2061, 0478/2878 e 0478/5519.

O orçamento é elaborado de forma a definir as prioridades de gastos públicos, a partir de objetivos específicos. Assim, **SUGERIMOS** à SEPM, que, ao planejar a aplicação de seus recursos, avalie as prioridades de sua ações e o resultado a ser alcançado, e se necessário, amplie a utilização para outras despesas consideradas relevantes, considerando que em referência à Despesa Autorizada no total de R\$ 284.657.903,54, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 246.878.335,01, apresentando ao final créditos disponíveis no total de R\$ 37.779.568,53, resultantes da Despesa Autorizada menos a Despesa Empenhada.

Quanto aos valores correspondentes às fases de execução de alguns dos programas foram identificadas divergências de informações entre o *Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão-Relatório das Ações Realizadas (SIPLAG)* e o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil (SIAFE-Rio), conforme apresentamos:

Tabela nº 3
Execução dos Programas Finalísticos - UG261100
Divergência de Informações entre Sistemas
Exercício de 2023

Programa	Ação	Dotação Atualizada	SIPLAG	Despesa Autorizada		Despesas Liquidadas	
		SIAFE-Rio		SIAFE-Rio	SIPLAG	SIAFE-Rio	SIPLAG
0478 - Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	2061 - Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	26.497.753,06	26.497.753,06	25.643.758,57	0,00	9.030.959,42	6.827.541,42
0478 - Gestão da Frota da Polícia Militar	2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar	74.639.978,72	74.639.978,72	61.978.931,90	0,00	49.227.940,07	48.230.854,20
0478 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC	5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC	169.158.019,39	169.158.019,39	164.366.666,65	167.244.650,23	138.076.929,94	138.468.233,16
0478 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Militar	5758 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Militar	0,00	37.622.049,03	13.972.600,35	26.235.855,03	13.972.600,35	13.972.600,35
0479 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito	8286 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito	0,00	25.744.579,60	11.775.099,18	23.243.810,60	11.775.099,18	11.775.099,18
0483 - Gestão Operacional do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher	4643 - Gestão Operacional do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher	7.217.617,00	7.217.617,00	1.116.365,65	5.950.000,00	1.078.856,66	5.912.491,01



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Fonte: SIAFE-Rio/SIPLAG

A falta de atualização dos dados da Secretaria de Estado de Polícia Militar no SIAFE-Rio pode gerar a ausência de características fundamentais para a informação contábil, a compreensibilidade e a comparabilidade.

SUGERIMOS à Secretaria atentar às informações produzidas e fornecidas em relatórios gerenciais a fim de que haja conformidade em seus resultados, em consonância com os órgãos e sistemas envolvidos.

Por oportuno, verificamos no Relatório das Ações Realizadas/SIPLAG a codificação 51000/51010 para Unidade de Planejamento (UP) - Secretaria de Estado de Polícia Militar, enquanto no SIAFE-RIO o respectivo órgão está registrado com o código "2611001" . Verificamos que a Secretaria de Estado da Polícia Militar passou a integrar a estrutura do Poder Executivo Estadual no exercício de 2019, entretanto a Lei Orçamentária Anual - LOA (2019), pág. 308 PDF, Vol. 2, ainda constava como uma Unidade Orçamentária da Segurança Pública, UO: 261100 Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Entendimento desta Equipe de Auditoria, que tal fato ocorreu devido às fases de aprovação da LOA anteceder ao início do exercício. Na LOA 2020 já localizamos a publicação em conformidade com a estrutura constante do no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, e com a seguinte identificação:

ÓRGÃO: 51000 - Secretaria de Estado de Polícia Militar

UO: 51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar

Desta forma, todos os registros de execução orçamentária, lançados no SIPLAG em consonância com a LOA, apresentam a codificação 51000/51010, entretanto na base do SIAFE-Rio ainda consta a identificação UO: 26110 Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e conseqüentemente os seus relatórios são gerados com a respectiva numeração.

RECOMENDAMOS à SEPM providenciar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, a atualização dos dados de identificação da Secretaria no SIAFE-Rio, a fim de propiciar informações confiáveis e compreensíveis sobre os resultados do Órgão.

IV.2.1.3 Execução por Descentralização de Crédito

A SEPM recebeu o montante de R\$ 82.602.055,34 por descentralização de créditos, conforme detalhamos a seguir:

Tabela nº 4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Descentralização de Créditos Orçamentários - Recebidos - UG261100
Exercício de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Créditos Descentralizados	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
03610 - Fundo Especial do Tribunal de Justiça F	2004 - Operacionalização do Poder Judiciário	45.983.853,35	45.983.853,35	41.125.960,54
11010 - Defensoria Pública Geral do Estado D	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	3.756.856,97	3.756.856,97	3.517.583,73
13720 - Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro C	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	1.872.289,40	1.872.289,40	1.643.936,70
14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro D	8286 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito	11.775.099,18	11.775.099,18	1.916.318,42
21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro F	5758 - Apoio a Projetos e Atividades da Polícia Militar	13.972.600,35	13.972.600,35	12.218.790,20
24010 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade S	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	723.689,61	723.689,61	422.035,55
24320 - Instituto Estadual do Ambiente I	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	2.800.713,60	2.800.713,60	2.800.713,60
40450 - Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro F	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	1.596.363,29	1.465.513,84	1.465.513,84
43010 - Secretaria de Estado de Turismo S	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	120.589,59	120.589,59	108.690,32
TOTAL		82.602.055,34	82.71.205,89	65.219.542,90

Fonte: FLEXVISION/SIAFE-Rio

Conforme podemos observar na Tabela anterior, aproximadamente 60% dos créditos recebidos por descentralização foram originários do Fundo Especial do Tribunal de Justiça para a execução da ação 2004 - Operacionalização do Poder Judiciária.

Os créditos orçamentários descentralizados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, R\$ 11.775.099,18, e pelo Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, R\$ 13.972.600,35, que juntos alcançam 34% do total das descentralizações de créditos recebidas no exercício de 2023 pela SEPM, destinaram-se à aplicação em ações correspondentes aos programas finalísticos da Secretaria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Os demais créditos descentralizados corresponderam às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (PROEIS e RAS) conforme apresentado.

O relatório gerencial "01.2.4(B) - Execução da Despesa Detalhada por UO, UG, NE, Natureza e Credor - Acumulado Até 13/2023", extraído do FLEXVISON, possibilita obter informações mais detalhadas sobre as descentralizações concedidas.

O total de créditos recebidos por descentralização apresentado na Tabela nº 4 confere com o saldo de R\$ 82.602.055,34, consignado na conta contábil código 522220101 - DESTAQUE RECEBIDO da UG 261100 - SEPM.

IV.2.2 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do "Modelo 3B" da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos - informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação - se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

Atividades de Monitoramento - procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia COSO, elaboramos 2 (dois) questionários (de auto-avaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública. O questionário "Controle Interno - Coso", composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. O questionário "Bens", com 17 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório, e de acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado - média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria - média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias - média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias - média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, e houve também comunicação pelo OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 06/03/2024 (Doc. SEI n.º 69792542), constante do Processo SEI n.º 320001/000377/2024, sugerindo o preenchimento dos questionários pela alta administração e, conjuntamente por pessoas chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) até 30/04/2024.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens IV.2.2.1 e IV.2.2.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

IV.2.2.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo da SEPM foi disponibilizado o questionário Controle Interno - COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

A SEPM atendeu à solicitação desta AGE, encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5/2024, efetuando o preenchimento do questionário "Controle Interno - Coso", no módulo "Questionários", do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim, ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos administrativos, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a SEPM obteve a média geral de **3,90**, se classificando como um órgão "**Bem Controlado**" (**3,5 a 4**), cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas, mas são menores.

Apresentamos a seguir as três questões, dentre as 30, correspondentes a 10,00% desse universo analisado, que receberam nota três, a menor pontuação verificada na auto-avaliação, que dá conhecimento sobre as fragilidades reconhecidas pela própria SEPM, e demonstra a necessidade de execução de ações e medidas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo:

"Ambiente de Controle Interno"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 3: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função?	“É pratica a realização de função ocasionalmente quando da vacância de cargos, por exemplo.”	3
Questão 4: Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	“Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores somente nas hipóteses de férias, afastamento em decorrência de gravidez e outros.”	3
“Atividade de Controle”		
“Questões”	Resposta do Órgão	Nota
Questão 19: Existe histórico de fraudes e roubos no órgão/entidade? Caso positivo, com qual frequência ocorre?	“O histórico de fraudes e roubos é mínimo na Unidade.”	3

IV.2.2.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário Bens para auto-avaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

A SEPM atendeu a solicitação desta AGE, encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5/2024, respondendo ao questionário “Bens”, dentro do módulo “Questionários”, do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim, ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à Gestão de Bens Móveis, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Após a compilação dos dados, de acordo com as respostas apresentadas em sua autoavaliação, a SEPM obteve a média geral de **3,29**, se classificando com um órgão **“Bem Controlado com Necessidade de Melhorias” (3,0 a 3,4)**, indicando que os processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

Apresentamos a seguir as **9 questões**, dentre as 17, que receberam as menores pontuações da autoavaliação, sendo 6 com nota 3 e 3 com nota 2, correspondendo respectivamente 35,29% e 17,65% do universo avaliado, que dá conhecimento sobre as deficiências reconhecidas pela própria SEPM, e demonstra a necessidade de execução de ações e medidas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno relacionado à Gestão de Bens Móveis:

“Ambiente de Controle Interno”			
Questões	Resposta do Órgão	Observação do Órgão	Nota



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>Questão 2: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?</p>	<p>“É pratica a realização de função ocasionalmente quando da vacância de cargos, por exemplo”.</p>		3
<p>Questão 4: Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas, Subunidades), sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 46.223/2018?</p>	<p>“Com média frequência (em alguns meses)”.</p>		3
<p>Questão 5: As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão informando mensalmente os saldos e movimentações conforme item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018?</p>	<p>“Sim, mas os controles são insatisfatórios”.</p>		3
<p>Questão 6: Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?</p>	<p>“O órgão ou entidade contabilizou parte da depreciação, dos bens adquiridos em 2014, que devia ter sido reconhecida conforme orientação da Portaria CGE 179/2014.”</p>	<p>“É importante as contas que ainda não estão depreciando, o código 12.311.01.07, referente aos Armamentos, demanda uma avaliação patrimonial mais minuciosa. Da mesma forma, as contas 12.311.01.63, relativas aos Veículos e tração mecânica, e 12.311.01.65, referentes aos Carros de combate, serão submetidas a um processo de verificação física mais detalhado, considerando o número significativo de viaturas e a necessidade de formalizar as baixas relacionadas às viaturas não identificadas no inventário patrimonial.”</p>	2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>Questão 7: Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE nº 179/2014?</p>	<p>“O órgão ou entidade contabilizou, parcialmente, o ajuste dos bens móveis e a depreciação conforme orientação da Portaria CGE nº 179/2014.”</p>	<p>“É importante ressaltar que as contas que ainda não estão depreciando, o código 12.311.01.07, referente aos Armamentos, demanda uma avaliação patrimonial mais minuciosa. Da mesma forma, as contas 12.311.01.63, relativas aos Veículos e tração mecânica, e 12.311.01.65, referentes aos Carros de combate, serão submetidas a um processo de verificação física mais detalhado, considerando o número significativo de viaturas e a necessidade de formalizar as baixas relacionadas às viaturas não identificadas no inventário patrimonial.”</p>	3
<p>“Avaliação de Risco”</p>			
<p>Questões</p>	<p>Resposta do Órgão</p>	<p>Observação do Órgão</p>	<p>Nota</p>
<p>Questão 10: A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?</p>	<p>“A Unidade está em processo de identificação de seus riscos relacionados à gestão de bens móveis.”</p>		2
<p>Questão 11: A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?</p>	<p>“A Unidade está em processo de identificação de seus riscos quanto à gestão de bens móveis, considerando os fatores de impacto e relevância.”</p>		2
<p>“Atividade de Controle”</p>			
<p>Questões</p>	<p>Resposta do Órgão</p>	<p>Observação do Órgão</p>	<p>Nota</p>
<p>Questão 14: Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?</p>	<p>“O histórico de fraudes, de perdas e de roubos de bens móveis é mínimo na Unidade.”</p>		3
<p>Questão 15: Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?</p>	<p>“Sim. Qualquer diminuição de bens móveis são instauradas Tomadas de Contas, precedidas ou não de sindicância.”</p>		3

Dentre as questões apresentadas anteriormente, ressaltamos que as com notas 2, correspondentes às questões 6, 10 e 11, representam as principais necessidades de amadurecimento do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Controle Interno relacionado à Gestão dos Bens Móveis, e serão motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Cabe destacar que o foi informado nas observações referente às questões 6 e 7, que a SEPM executou de forma parcial o ajuste inicial e a depreciação de bens móveis, determinados na Portaria CGE nº 179/2014, referente às contas **12.311.01.07, 11311.01.63 e 11311.01.6.5.**

E na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil da Secretaria, Documento SEI nº 70824614 consta:

- Informação sobre a ausência de paridade do saldo do Imobilizado com o controle apresentado pela responsável pelos bens patrimoniais; e
- descumprimento do cronograma definidos na legislação para a contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo imobilizado.

A falta de paridade do saldo do Imobilizado e o descumprimento do cronograma definido na legislação para contabilização de depreciação, amortização e exaustão de bens, serão motivo de **RESSALVAS**, neste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM regularizar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, o registro do ajuste inicial e da depreciação dos bens móveis de acordo com a norma vigente, referente às seguintes contas contábeis: 12.311.01.07 - Armamentos; 12.311.01.63 - Veículos de Tração Mecânica e 12.311.01.65 - Carros de Combate, conforme previsto na legislação em vigente.

IV.2.3 Avaliação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios Financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Tendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), em função da atualização dos anexos da Lei.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2023, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, e comunicação mediante por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 06/03/2024 (Documento SEI n.º 69792542), constante do Processo n.º SEI-[320001/000377/2024](#), elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo processo de prestação de contas SEI- 350005/002130/2024, também extraímos as informações disponibilizadas pela SEPM no SIAUDI-RJ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

IV.2.3.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas, que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas que evidencia se o ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas ao Questionário, encaminhadas pelo SIAUDI-RJ, verificamos a maioria das respostas da SEPM como "SIM", nenhuma como "Não" e tendo para "N/A" (Não Aplicável) as seguintes:

3. A avaliação do patrimônio (bens móveis e Imóveis) evidencia indicação de conformidade das contas? N/A.

4. Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"? N/A.

6. Os controles do inventário físico dos bens patrimoniais estão compatibilizados com os registros contábeis? N/A.

10. O saldo da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, está de acordo com o saldo do PL demonstrado no Balanço Patrimonial? A DMPL é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação. N/A.

11. Fluxo de Caixa - O saldo inicial e final de Caixa e Equivalentes de caixa estão em acordo com os saldos do Balanço Patrimonial? N/A.

13. Foi efetuada conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa? N/A.

14. A entidade divulgou informação comparativa referente ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente? Foram divulgados quanto aos montantes apresentados para fins comparativos reclassificados? N/A.

17. Os recursos de alienação de ativos foram depositados em conta bancária específica e aplicados em despesas de capital? N/A.

18. Estão contidas em notas explicativas informações adicionais em relação àquelas apresentadas nas demonstrações contábeis e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis? N/A.

20. Houve alteração relevante no patrimônio líquido, seja pelo valor ou pela natureza da informação? caso positivo deve ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

divulgada em notas explicativas. N/A.

27. Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geraram resultados? N/A.

28. Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis? N/A.

31. Foi constituída, no que couber, a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença? N/A.

Ressaltamos que as questões com respostas “não aplicáveis”, sem justificativas, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo, assim, o trabalho da Equipe de Auditoria AGE. É relevante para o resultado fidedigno das informações contábeis o Órgão garantir o atendimento às solicitações da AGE, à legislação e normas em vigor, devendo ainda observar todos os acontecimentos que impactam a adequada compreensão dos demonstrativos.

A falta de justificativa para as indicações “não aplicáveis” será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

IV.2.3.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil” (SEI n.º 70824614), que instrui o presente processo, e corresponde ao Modelo 4, Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e destacamos a complementação em Notas Explicativas para as “Descrição”, que receberam como resposta **“Não”**:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais

(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente

(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoarifado

Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

1- (F) ITEM SE ENCONTRA EM PROCESSO DE SANEAMENTO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

2- (G) ITEM SE ENCONTRA EM PROCESSO DE SANEAMENTO

3- (H) ITEM SE ENCONTRA EM PROCESSO DE SANEAMENTO

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Cabe informar que esses fatos foram mencionados no item IV.2.2.2 *Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis* deste Relatório de Auditoria, resultando em Ressalva e Recomendações.

A fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno da SEPM têm alcançado resultados para que sejam fornecidas informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, procedemos à análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (Documento SEI n.º 71023249), conforme segue:

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

(...)

5.3 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Constatamos a conformidade da execução orçamentária de DEA no exercício.

Em consulta ao SIAFE Rio, constatamos que existem valores pendentes de pagamento referentes aos exercícios de 2019 a 2022 perfazendo o total de R\$ 6.534.771,41. Quanto ao DEA Reconhecido e Liquidado - Pessoal e Encargos, o valor total ficou em R\$ 56.337.906,12.

Ressaltamos que ainda existem saldos remanescentes na conta oriundos de 2001.

RECOMENDAMOS que sejam feitas análises contábeis na referida conta com objetivo de baixar tais saldos antigos e/ou expedir Nota Explicativa sobre tal fato. .

(...)

6.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Analisamos as contas contábeis registradas na conta 11.111.19.01, para fins de verificarmos a existência de débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos, registrados na conciliação bancária sem justificativa quanto à sua regularização.

Em nossas análises, verificamos que a conta do Banco Itaú - agência 5673 - c/c 000898 encontra-se com um saldo de R\$ 6.351.699,32, cujo histórico está assim descrito:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

"...01 - ausência de documentos..."

Necessitando de regularização, com justificativa na fl. 07 do index [70863819](#).

Observamos que, no Banco do Brasil - agência 2234 - c/c 106194, encontra-se ainda pendente de regularização desde 2020, cujo valor é de R\$ 52.390,00.

RECOMENDAMOS que na próxima Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, possam ser identificadas e regularizadas as pendências ora aqui apontadas neste relatório.

RESSALVA pela demora na solução das pendências ora apontadas sequencialmente ao longo dos anos.

6.5 SALDO CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Avaliamos a correspondências dos saldos das contas bancárias dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados, referentes ao exercício de 2023.

Não pudemos verificar os saldos apresentados nas conciliações bancárias se guardam paridade ou não com os extratos bancários, pela **ausência dos documentos** (extratos bancários), prejudicando as análises sobre o item em questão, foi encontrado uma justificativa no processo SEI, indexes [70863819](#), fl. 07.

Não existe saldo na conta contábil "Investimentos Temporários".

RECOMENDAMOS que nas próximas Prestações de Contas Anuais, sejam anexados os extratos bancários a fim de promover o confronto com seus respectivos anexos para dar prosseguimento às nossas análises do referido item.

7.3 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Foi encontrado no Grupo 798000000, o valor inscrito no desdobramento da conta 798110104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS, com saldo inicial no valor de R\$ 19.197,43, acrescido do valor de R\$ 3.239,92.

Sua contrapartida, Grupo 898000000, conta 898110101, consta o valor inicial de R\$ 19.197,43, acrescido de R\$ 3.239,92.

No Grupo 113410000, encontramos a entrada em 2023, do valor de R\$ 3.239,92.

Nas demais contas contábeis, não encontramos registros de Irregularidades em Apuração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observamos também que o Modelo 5, index [70821587](#), encontra-se com os dizeres "NÃO SE APLICA". Ao verificarmos que haviam dois processos nos quais já foram enviados ao Tribunal de Contas do ERJ, conforme informações constantes na coluna "Providências Adotadas" em 2022, porém, com adição do valor de R\$ 3.239,92 não foram citados no presente Modelo.

RECOMENDAMOS que nas próximas Prestações de Contas Anuais sejam preenchidas as informações referentes ao Modelo 5 para dar mais transparência ao tipo de irregularidade ocorrida e providências adotadas.

7.5 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL"

Efetuamos a análise das contas contábeis 237110300, 23712000 e 237130000, e após a análise das contas referenciadas, identificamos que há valor inscrito nas contas contábeis, contudo, segundo o manual de orientação de preenchimento que diz para comparar e indicar se a composição está regular e justificada em Nota Explicativa inserida na PCA em análise, identificamos que não há Nota Explicativa e/ou justificativa na presente PCA.

RECOMENDAMOS que nas próximas Prestações de Contas Anuais de Gestão, seja inserido um documento que compare e indique a situação de REGULARIDADE ou devidamente justificada, através de Nota Explicativa inserida da respectiva PCA.

7.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com a informação constante no relatório elaborado pela Diretoria de Orçamento, inserida na presente PCA (fls. 07), index [51115318](#), os bens patrimoniais são incorporados conforme aquisições, transferência e doações efetuadas à UG 261100.

Apesar de todas as unidades terem recebidos as orientações necessárias, inclusive com relação ao atendimento da Portaria CGE nº 179/2014, a situação dos bens patrimoniais **ainda não foi regularizada em sua totalidade**, cuja justificativa se encontra no processo [SEI-350001/002206/2024](#), index [70582143](#), havendo inclusive a respectiva prestação de contas, na qual foi apresentada no processo [SEI-350009/006429/2024](#), cujo Relatório da Contabilidade se encontra no index [70833060](#) com seus devidos esclarecimentos.

RECOMENDAMOS que nas próximas Prestações de Contas, a SEPM envide mais esforços em regularizar os saldos pendentes de bens patrimoniais através de seu respectivo demonstrativo, corporificado em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

sua Prestação de Contas de Bens Patrimoniais.

Em prosseguimento, temos o Parecer de Auditoria do Controle Interno (Documento SEI n.º 71120244):

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE
POLÍCIA MILITAR - SEPM - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023**

(...)

Os exames foram efetuados conforme o escopo dos trabalhos, definidos no Relatório de Auditoria constante no documento SEI n.º 71023249 deste processo.

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES**, a presente Prestação de Contas Anual, constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por setor devidamente qualificado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE/RJ, na Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme determina o inciso XXI do art. 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014.

Consideramos o Relatório apresentado pelo Controle Interno da SEPM pertinente e mostra o esforço para assegurar a fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis, entretanto sem êxito devido à falta de atendimento as suas solicitações.

A falta de atendimento às solicitações emanadas da Unidade de Controle Interno, impossibilitando a verificação de documentação comprobatória que assegure a informação contábil disponibilizada pela SEPM aos órgãos competentes e aos demais interessados será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS ao responsável pela Unidade de Controle Interno para que ao emitir as recomendações, que as mesmas sejam efetivas e diretas, a fim de possibilitar o seu monitoramento e cumprimento.

IV.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2023

Analisamos o Balancete da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, UG 261100, Mês 13, encerrado em 31/12/2023, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Contábil – SIAFE-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023, com enfoque na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de 18 de outubro de 2018.

As contas contábeis apresentadas neste subitem foram selecionadas com a adoção dos seguintes critérios:

- a) revisão analítica, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e
- b) julgamento profissional, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

Cabe destacar, que a fim de melhor compreensão sobre algumas situações verificadas em nossa análise providenciamos o encaminhamento de solicitação à Secretaria, mediante o Processo SEI-320001/001003/2024, (SEI nº 72804516), para a qual houve pedido de prorrogação, de 15 dias, por meio do email de 10/05/2024 (74352897), com atendimento na mesma data pela CGE/AGE ([74386208](#)), entretanto até o fechamento dos nossos trabalhos não obtivemos resposta.

A seguir destacamos, em grupo, por características de distorções semelhantes, com os respectivos comentários, as contas contábeis da UG 261100 – SEPM, lembrando que as respostas às Recomendações da Auditoria no SIAUDI somente serão baixadas quando houver a integralidade do atendimento para todas as contas contábeis do item, observando o que dispõe o Capítulo IV, “Da Forma de Manifestação pela Entidade Auditada”, da Portaria AGE 21 de 08 de abril de 2024.

IV.2.3.3.1 Contas que integram o Ativo Circulante, com saldo expressivo, e que não apresentaram movimentação no exercício em análise, e que para algumas não há identificação da composição do seu monta

1. 111122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 21.064.776,85, sem movimentação no exercício em análise, evidenciando a necessidade de análise.

2. 113110102 - 13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 24.613.714,54, sem movimentação no exercício em exame, evidenciando ausência de baixas para registros de períodos anteriores.

3. 113821201 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 32.532/02 (DEMAIS ÁREAS) - INTRA

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 4.967.689,36, sem movimentação no exercício, evidenciando a ausência de baixas para registros de períodos anteriores.

4. 113850101 - ADIANTAMENTO P/TRANSFERVOLUNTARIAS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Esta conta contábil com o saldo de R\$ 11.902.285,85, não apresenta movimentação no exercício em análise, evidenciando ausência de registros de baixas.

5. 119710102 - AUXÍLIO / VALE TRANSPORTE

O saldo de R\$ 120.146,00, consignado nesta conta contábil em 31/12/2023, não apresenta movimentação no exercício em análise, evidenciando ausência de regularização.

A Equipe de Auditoria/AGE não obteve informações sobre a natureza dos registros correspondentes às contas apresentadas neste grupo, e até mesmo se compõem de diferentes períodos de competências.

A NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.133/08, em seu item 76, assim define "Ativo Circulante":

Ativo circulante

76. O ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:

- (a) espera-se que esse ativo seja realizado, ou pretende-se que seja mantido com a finalidade de ser vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- (b) o ativo está mantido essencialmente com a finalidade de ser negociado;
- (c) espera-se que o ativo seja realizado em até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou
- (d) o ativo seja caixa ou equivalente de caixa (conforme definido na NBC TSP 12), a menos que sua troca ou uso para pagamento de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

A ausência de análise das contas contábeis apresentadas neste subitem, com saldo anterior e sem movimentação no exercício 2023, evidenciam a inobservância à definição de "Circulante", até doze meses da data das demonstrações contábeis, constante do "item 76 da NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis", ocasiona a superavaliação do Ativo Circulante, no montante de R\$ 62.548.466,60, fato este que incidirá em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM: Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis apontadas no subitem IV.2.3.3.1 deste Relatório de Auditoria, classificadas no Ativo Circulante, e que não apresentaram movimentação até doze meses da data das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

demonstrações contábeis, evidenciando registros em desacordo com o item 76 da NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

IV.2.3.3.2 Conta que integra o Ativo Não Circulante, com saldo expressivo, sem movimentação no exercício em análise, e não apresenta a compreensibilidade para a informação contábil

O saldo de R\$ 26.852.151,97, consignado na conta contábil 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018, em 31/12/2023, não apresenta movimentação no exercício em análise, e evidencia a necessidade da confirmação da sua existência real a fim de não ocorrer a superavaliação do Ativo Não Circulante.

A ausência de análise para a conta contábil 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018, não possibilitando a confirmação do saldo existente e ocasionando o risco de superavaliação do ativo em R\$ 26.852.151,97 será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM: Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização da conta contábil 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 constante do item **IV.2.3.3.2** deste Relatório de Auditoria, com fornecimento de informações sobre a natureza dos valores que compõem o saldo em 31/12/2023, nos termos do item 29 da NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

IV.2.3.3.3 Conta que integra o Ativo Não Circulante, com saldo expressivo, e não apresenta características do registro e da informação contábil

A conta contábil 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO, apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 66.763.302,58, formado por diversos valores, sem possibilidade de identificação do fato, apenas com inscrições genéricas, com a maioria dos registros sem movimentação, evidenciando a falta de análise e monitoramento.

A ausência de análise para a conta contábil 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO, não possibilitando a confirmação do saldo existente, ocasionando o risco de superavaliação do ativo em R\$ 66.763.302,58, até a confirmação da existência do saldo; e demonstrando a inobservância às características necessárias para o registro e a informação contábil, será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM: Apresentar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

documentação que dá suporte aos valores registrados na conta contábil 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO apontada no subitem IV.2.3.3.3 deste Relatório de Auditoria, classificadas no Ativo Circulante, de forma a garantir as características da informação contábil, nos termos do item 29 da NBCT TSP 11/2018, que menciona: 29. Em praticamente todas as circunstâncias, a apresentação adequada é obtida pela conformidade com as NBCs TSP aplicáveis.

IV.2.3.3.4 Contas que integram o Passivo Circulante, com saldo expressivo, cuja composição apresenta competência em exercícios anteriores, e evidencia a inobservância aos princípios e às Normas Brasil

1. 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 33.964.311,96, que compreende os exercícios de 2019 a 2023.

A Equipe de Auditoria não obteve informações sobre a permanência de valores de exercícios anteriores nesta conta contábil. Desta forma a situação apurada pode estar causando uma superavaliação passiva em R\$ 33.964.311,96, comprometendo o resultado das contas da SEPM, e em desacordo com o critério para classificação no Circulante, até doze meses da data das demonstrações contábeis, conforme definição no [item 83 da NBC TSP 11/2018](#).

2. 211120201 - PESSOAL A PAGAR - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 1.110.666,73, que tem como conta corrente a descrição "2009.42498725000363.4358. P.1.898.9.99.0.000000", definindo a competência do registro o exercício de 2009. Em consulta ao CNPJ 42498725000363, verificamos a titularidade para a SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Equipe de Auditoria não obteve informações sobre o registro apresentado. Desta forma a situação apurada pode estar causando uma superavaliação passiva em R\$ 1.110.666,73, comprometendo o resultado das contas da SEPM, e em desacordo com o critério para classificação no Circulante, até doze meses da data das demonstrações contábeis, conforme definição no [item 83 da NBC TSP 11/2018](#).

3. 211130101 - PESSOAL CEDIDO A PAGAR

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 383.263,70, que tem como conta corrente a descrição 2015.32243347000151.0.P.1.898.9.99.0.000000, definindo a competência do registro o exercício de 2015.

Em consulta ao CNPJ 32243347000151 verificamos a titularidade do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2 REGIAO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A Equipe de Auditoria não obteve informações sobre o registro apresentado. Desta forma a situação apurada pode estar causando uma superavaliação passiva em R\$ 383.263,70, comprometendo o resultado das contas da SEPM, e em desacordo com o critério para classificação no Circulante, até doze meses da data das demonstrações contábeis, conforme definição no [item 83 da NBC TSP 11/2018](#).

4 213110101 - FORNECEDORES E CREDORES

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 55.481.136,48, que compreende os exercícios de 2013 a 2023.

A Equipe de Auditoria não obteve informações sobre o registro apresentado. Desta forma a situação apurada pode estar causando uma superavaliação passiva em R\$ 55.481.136,48, comprometendo o resultado das contas da SEPM, e em desacordo com o critério para classificação no Circulante, até doze meses da data das demonstrações contábeis, conforme definição [item 83 da NBC TSP 11/2018](#).

A ausência de análise das contas contábeis apresentadas neste subitem, com saldos referentes a competências anteriores, ocasionando inicialmente a superavaliação do passivo, o que afeta o resultado das contas da SEPM, e demonstrando a inobservância à [NBC TSP 11/2018](#), Apresentação das Demonstrações Contábeis, quanto aos critérios de classificação no Passivo Circulante, será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM: Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis apresentadas neste subitem IV.2.3.3.4 deste Relatório de Auditoria, a fim de que seus registros atendam o critério de classificação no Circulante, nos termos do [item 83 da NBC TSP 11/2018](#).

IV.2.3.3.5 Contas do Passivo Circulante □ Valores Restituíveis, com saldo de exercícios anteriores, e evidencia o não repasse de valores a terceiros

1. 218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$11.556.523,42, em 31/12/2023, com registros correspondentes ao período de 2007 a 2023, que pela natureza da conta evidenciam a ausência de repasse de valores devidos a terceiros.

2. 218810499 - OUTROS DEPOSITOS

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$165.298,47, em 31/12/2023, com registros correspondentes ao exercício de 2015, que pela natureza da conta evidenciam a ausência de repasse de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

valores devidos a terceiros.

3. 218912009 - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS - SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 1.141.262,32, que compreende valores de 2002 a 2007, evidenciando a ausência de ressarcimento/restituição de valores a terceiros.

A permanência de saldos de exercícios anteriores evidenciando a ausência de repasses de valores a terceiros, e até mesmo comprometendo a gestão da SEPM, considerando o risco de caracterizar a apropriação indébita, será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM: Providenciar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, a regularização do saldo das contas contábeis apresentadas neste SUBitem **IV.2.3.3.5**, que evidenciaram o não repasse de valores a terceiros, com o risco de caracterizar apropriação indébita, e comprometer a gestão da Secretaria.

IV.2.3.3.6 Contas do Passivo Circulante, com valores expressivos, que evidenciam pendências resultantes de celebração de convênios

1. 218910201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 393.580.836,80, em 31/12/2023, com registros diversos, sem indicação do período de competência, evidenciando a ausência de regularização de valores, e causa superavaliação passiva, até que haja a confirmação do saldo.

2. 218920201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS

Esta conta contábil apresenta um saldo de R\$ 990.889,23, sem movimentação no exercício em exame, e sem indicação do ano de competência na conta corrente, evidenciando a necessidade de regularização.

3. 218930201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS

Esta conta contábil apresenta um saldo de R\$ 53.460.905,08, composto por diversos registros, sem movimentação no exercício em exame, e sem indicação do ano de competência na conta corrente, evidenciando a ausência de regularização de valores, e causa superavaliação passiva, até que haja a confirmação do saldo.

A ausência de análise das contas contábeis apresentadas neste subitem, com saldos referentes a competências anteriores, ocasionando inicialmente a superavaliação do passivo em R\$ 448.032.631,11, o que afeta o resultado das contas da SEPM, e demonstrando a inobservância à NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, quanto aos critérios de classificação no Passivo Circulante,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEPM: Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis apresentadas no item **IV.2.3.3.6** deste Relatório de Auditoria, a fim de que seus registros atendam o critério de classificação no Circulante, até doze meses da data das demonstrações contábeis, conforme definição no [item 83 da NBC TSP 11/2018](#) - Apresentação das Demonstrações Contábeis,

IV.2.4 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da elaboração dos Relatórios de Auditoria, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o “status” atualizado das determinações e ou recomendações do TCE-RJ e desta AGE, extraídos tanto sistema SIAUDI-RJ, como do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise deve constar no item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 13 de 05/12/202 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

IV.2.4.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2, do Modelo 3A, do Relatório do Controle Interno da SEPM, documento SEI nº (71120217), consta a seguinte informação:

“Situação encontrada: As determinações exaradas pelo TCE são monitoradas pelo Controle Interno, através do SIAUDI - TCE, com relação as respostas, ao cumprimento das determinações e dos prazos. As determinações encontram-se relacionadas no Anexo I.”

Entretanto, não localizamos o referido Anexo I entre os documentos que compõe o processo de Prestação de Contas da SEPM, o que impossibilitou o atendimento deste item.

A ausência de informação quanto ao grau de implementação, ou não, das Determinações e ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ, já foi ressalvada no subitem IV.1.1 deste Relatório de Auditoria.

IV.2.4.2 Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle interno

As Recomendações exaradas a SEPM, em nossos Relatórios de Prestação de Contas de exercícios anteriores, tiveram os status atualizados no módulo “Follow Up”, do sistema SIAUDI- RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024, considerando as informações prestadas pelo Órgão.

Destacamos a seguir as Recomendações exaradas por esta AGE nos Relatórios de Prestação de Contas de exercícios anteriores, com os status atualizados extraídos do módulo “Follow up” do SIAUDI-RJ:

PCA do exercício de 2020 - Relatório 20210040 - SIAUDI Relatório 116

Item	Número	Recomendação	Status
Instrução processual e prazo de encaminhamento para a AGE	786.1	encaminhar a documentação ausente desta PCA imediatamente para esta AGE, em cumprimento o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação completa constante do referido ANEXO I, em cumprimento a Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020, do TCE-RJ.	Não Aplicável
Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA	787.1	atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.	Não Aplicável
Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA	787.2	maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, pois um orçamento mal elaborado acarreta resultados que podem impactar na execução da atividade fim da Entidade.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA	787.3	observar as boas práticas de controle com relação à etapa de liquidação da despesa uma vez que quando da análise das ações, verificamos que houve variação atípica no empenhamento e na liquidação da despesa nos meses de novembro e dezembro/2020, em relação aos demais meses.	Não Aplicável
Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros	788.1	que efetue análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores de forma que as demonstrações contábeis e financeiras apresentem a real situação Patrimonial e Financeira do Órgão, e ainda observe e aplique às demonstrações contábeis e financeiras contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas na 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Não Respondida
Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros	788.2	observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Não Aplicável
Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela unidade central de controle interno	789.1	Avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da SEPM, e inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.	Não Aplicável
Atuação do controle interno quanto à elaboração do PLANAT, RANAT E RAA	790.1	compor a PCA com os comentários referentes às UGs do FISED, do FUNESSP e da SESEG, em extinção, em conformidade ao disposto no Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 12 de 09 de agosto de 2019 do Processo n.º SEI 35-523-000340-2019.	Não Aplicável

PCA do exercício de 2019 - Relatório n.º 20200040 - SIAUDI - Relatório 101

Item	Número	Recomendação	Status
------	--------	--------------	--------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Instrução processual e prazo de encaminhamento para a AGE	780.1	compor a PCA Com os documentos em conformidade com o ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de Documentos da PCA Aplicável a Administração Direta, observando, quanto à assinatura dos responsáveis, as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 "O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade"	Não Aplicável
Instrução processual e prazo de encaminhamento para a AGE	780.2	compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, e com a inclusão dos Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, do TUTORIAL do MODELO 3ª, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Não Aplicável
Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA	781.1	Rever a metodologia de definição de metas do PPA e LOA.	Não Aplicável
Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA	782.1	Adotar políticas e ações que permitam antever a substituição de servidores (por aposentadoria, aprovação em outro concurso), a fim de evitar a perda do conhecimento organizacional;	Não Respondida
Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos	782.2	Adotar estimativas dos potenciais impactos dos riscos e a probabilidade de ocorrência deles;	Não Respondida
Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos	782.3	Adotar medidas que visem a minimizar ao máximo ou extinguir as fraudes e roubos na entidade.	Não Respondida
Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros	783.1	Efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores de forma que as demonstrações contábeis e financeiras apresentem a real situação Patrimonial e Financeira do Órgão, e ainda observe e aplique às demonstrações contábeis e financeiras contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 a serem apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), as normas estabelecidas no MCASP, aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público.	Não Respondida



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela unidade central de controle interno	784.1	Avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da SEPM, e inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.	Não Aplicável
Atuação do controle interno quanto à elaboração do PLANAT, RANAT E RAA	785.1	Compor a PCA da Secretaria com o RAA em conformidade com as disposições do art. 1º, do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE, bem como, com os comentários referentes às UGs do FISED, do FUNESSP e da SESEG, em extinção, em conformidade ao disposto no Of.CGE/SUPEXT SEI n.º 12 de 09 de agosto de 2019 do Processo n.º SEI 35-523-000340-2019, conforme determinam os arts. 21 a 23 da IN AGE n.º 47/2018.	Não Aplicável

PCA do exercício de 2017 - SIAUDI - Relatório de Auditoria n.º 69

Item	Número	Recomendação	Status
Gestão no cumprimento de objetivos estabelecidos no PPA	303.1	Informar a esta AGE porque na Ação "2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar", não houve execução física, embora tenha ocorrido dispêndio financeiro.	Em Implementação
Bancos conta Movimento	308.1	Esclarecer o fato apontado, em resposta ao nosso Of. SEFAZ/SAHSAS N.º 41/2017, emitido em 04/12/2017, em relação à conta Bancos e, ainda, nos forneça cópia do extrato bancário da conta do Itaú n.º 5673/00089-8, referente ao mês que a mesma foi zerada.	Em Implementação
Restos a Pagar Exercício de 2017	311.1	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica visando regularizar as pendências.	Em Implementação
Cessão de servidores	311.2	Atender a legislação citada, visando ações que agilizem o recebimento dos valores devidos, referente à cessão de servidores, considerando ser significativo.	Em Implementação
Ajustes de avaliação patrimonial	311.3	Cumprir o previsto na Resolução n.º 1.137, de 21/11/2008, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, em relação a ajustes de avaliação patrimonial.	Em Implementação
Ajustes de Exercícios Anteriores	311.4	Avaliar a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, em virtude dos altos valores registrados.	Em Implementação



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Descentralizações de crédito	316.1	providenciar, ainda que intempestivamente, o envio das Prestações de Contas de todas as descentralizações de créditos realizadas em 2017, em cumprimento à legislação vigente e em especial a Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10/09/2013 e ainda para as próximas descentralizações cumprir o prazo determinado na IN.	Não Aplicável
Descentralizações de crédito	316.2	informar sobre a devolução de saldo de R\$ 2.905,81, referente ao crédito descentralizado da prestação de contas n.º E-09/102/06/2018.	Não Aplicável
Ordem cronológica de pagamentos	321.1	Obedecer à ordem cronológica de pagamentos.	Em Implementação
Ordem cronológica de pagamentos	321.2	Informar, em campo próprio, justificativas de pagamentos fora de ordem cronológica no intuito de dar transparência aos atos do gestor.	Em Implementação
Gestão patrimonial	326.1	Apurar e efetuar a regularização das prestações de contas, caso haja diferença entre o físico e o contábil; emanar ações visando o recebimento das prestações de contas das unidades administrativas pendentes e enviar as mesmas a esta AGE para certificação, como também, encaminhem as prestações de contas consolidadas de 2014/2017; encaminhar as prestações de contas mensais à Unidade de Contabilidade para consolidação das informações; cumprir o previsto na Portaria CGE n.º 179/2014, em relação à avaliar os bens móveis; efetuar os registros das depreciações dos exercícios de 2014 a 2017; apurar mensalmente o valor da depreciação e envie à contabilidade para que a mesma faça o registro.	Em Implementação
Avaliação de Controles Internos	329.1	agilizar a entrega, mesmo que intempestivamente, dos questionários devidamente preenchidos e assinados, para esta AGE.	Não Aplicável
Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações do TCE-RJ e da AGE	336.1	Implementar as Recomendações emanadas por esta AGE e pelo TCE-RJ nas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas de outros exercícios, em especial de 2015 e 2016.	Não Aplicável
Gestão Patrimonial	339.1	cumprir o que determina o artigo 12 da Instrução Normativa AGE n.º 29/2014 e o artigo 3.º da Instrução Normativa AGE n.º 16/2012, no que se refere ao envio das Prestações de Contas de Bens Patrimoniais e em Almoxarifado a esta AGE.	Não aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Termo de Permissão de Uso	342.1	Enviar, ainda que intempestivamente, a documentação referente aos Termos de Permissão de Uso de Imóvel, solicitada por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS N.º 32/2017 e reiterada pelo Ofício SEFAZ/SAHSAS N.º 34/2017.	Não aplicável
Plano Anual de Auditoria	345.1	Devolver, devidamente aprovado e assinado, mesmo que intempestivamente, o processo n.º E-04/068/52/2018, que trata do Plano Anual de Auditoria, para o exercício de 2018, na forma determinada pelo artigo 6.º da Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29/11/2017.	Implementada

Diante disso, apresentamos a seguir resumo quantitativo e percentual das recomendações e seus atuais status de atendimento:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	1	3,03%
Em Implementação	9	27,27%
Parcialmente Implementada	-	
Não Aplicável	18	54,54%
Não Respondida	5	15,15%
Não Implementada	-	
Total	33	100,00%

Ressaltamos que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão sendo monitoradas por esta AGE, no módulo “Follow up” do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21, 08 de abril de 2024, e alertamos para o estabelecido no art. 14, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

- 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

recomendação.

V BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA MILITAR – SEPM, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2023, o regular desempenho de suas atividades.

As evidências de auditoria aqui resumidas, e indicadas a seguir, são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem IV.1.1.1 – A ausência de documentos e as inconsistências mencionadas anteriormente neste subitem;

Subitem IV.2.1– O preenchimento do Questionário (PPA) – o não atendimento às solicitações desta AGE com informações correspondentes à SEPM-UO261100;

Subitem IV.2.2.2 – necessidades de amadurecimento do Controle Interno relacionado à Gestão dos Bens Móveis, representadas pelas questões apresentadas com notas 2, correspondentes às questões 6, 10 e 11;

Subitem IV.2.2.2 – A falta de paridade do saldo do Imobilizado e o descumprimento do cronograma definido na legislação para contabilização de depreciação, amortização e exaustão de bens;

Subitem IV.2.3.1 – As ausências de respostas e a falta de justificativa para as selecionadas “não aplicáveis” do Questionário referente à avaliação do Controle Interno das Demonstrações Contábeis encaminhado à SEPM.

Subitem IV.2.3.2 – Análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (Documento SEI n.º 71023249) – A falta de atendimento às solicitações emanadas da Unidade de Controle Interno, impossibilitando a verificação de documentação comprobatória que assegure a informação contábil disponibilizada pela SEPM aos órgãos competentes e aos demais interessados;

Subitem IV.2.3.3.1 – A ausência de análise das contas contábeis apresentadas neste subitem **IV.2.3.3.1**, com saldo anterior e sem movimentação no exercício 2023, evidenciam a inobservância à definição de “Circulante”, e registros em desacordo com os critérios definidos no “item 76 da NBC TSP 11/2018 – Apresentação da Demonstrações Contábeis”, ocasionam a superavaliação do Ativo Circulante, no montante de R\$ 62.548.466,60;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Subitem IV.2.3.3.2 - A ausência de análise para a conta contábil 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018, não possibilitando a confirmação do saldo existente e ocasionando o risco de superavaliação do ativo em R\$ 26.852.151,97;

Subitem IV.2.3.3.3 - A ausência de análise para a conta contábil 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO, não possibilitando a confirmação do saldo existente, ocasionando o risco de superavaliação do ativo em R\$ 66.763.302,58, até a confirmação da existência do saldo; e demonstrando a inobservância às características necessárias para o registro e a informação contábil;

Subitem IV.2.3.3.4 - A ausência de análise das contas contábeis apresentadas neste subitem, com saldos referentes a competências anteriores, ocasionando inicialmente a superavaliação do passivo, o que afeta o resultado das contas da SEPM, demonstrando a inobservância conforme definição no item 83 da NBC TSP 11 /2018.

Subitem IV.2.3.3.5 - A permanência de saldos de exercícios anteriores evidenciando a ausência de repasses de valores a terceiros, e até mesmo comprometendo a gestão da SEPM, considerando o risco de caracterizar a apropriação indébita;

Subitem IV.2.3.3.6 - A ausência de análise das contas contábeis apresentadas neste subitem, com saldos referentes a competências anteriores, ocasionando inicialmente a superavaliação do passivo em R\$ 448.032.631,11, o que afeta o resultado das contas da SEPM, e demonstrando a inobservância à NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

RECOMENDAÇÕES:

Subitem IV.2.1.2 - Providenciar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, a atualização dos dados de identificação da Secretaria no SIAFE-Rio, a fim de propiciar informações confiáveis e compreensíveis sobre os resultados do Órgão.

Subitem IV.2.2.2 - que regularize, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, o registro do ajuste inicial e da depreciação dos bens móveis de acordo com a norma vigente, referente às seguintes contas contábeis:

- a) 12.311.01.07 - Armamentos;
- b) 12.311.01.63 - Veículos de Tração Mecânica e
- c) 12.311.01.65 - Carros de Combate, conforme previsto na legislação em vigente.

Subitem IV.2.3.3.1- Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis apontadas neste subitem IV.2.3.3.1 deste Relatório de Auditoria, classificadas no Ativo Circulante, e que não apresentaram movimentação até doze meses da data das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

demonstrações contábeis, evidenciando registros em desacordo com item 76 da NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Subitem IV.2.3.3.2 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização da conta contábil 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 apontadas neste subitem IV.2.3.3.2 deste Relatório de Auditoria, com fornecimento de informações sobre a natureza dos valores que compõem o saldo em 31/12/2023, nos termos do item 29 da NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Subitem IV.2.3.3.3 - Apresentar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a documentação que dá suporte aos valores registrados na conta contábil 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO apontada no subitem IV.2.3.3.3 deste Relatório de Auditoria, classificadas no Ativo Circulante, de forma a garantir as características da informação contábil, nos termos do item 29 da NBCT TSP 11/2018, que menciona: 29. Em praticamente todas as circunstâncias, a apresentação adequada é obtida pela conformidade com as NBCs TSP aplicáveis.

Subitem IV.2.3.3.4 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis apresentadas no subitem IV.2.3.3.4 deste Relatório de Auditoria, a fim de que seus registros atendam o critério de classificação no Circulante, nos termos do item 83 da NBC TSP 11/2018.

Subitem IV.2.3.3.5 - Providenciar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, a regularização do saldo das contas contábeis apresentadas neste subitem IV.2.3.3.5, que evidenciaram o não repasse de valores a terceiros, com o risco de caracterizar apropriação indébita, e comprometer a gestão da Secretaria.

Subitem IV.2.3.3.6 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis apresentadas no subitem IV.2.3.3.6 deste Relatório de Auditoria, a fim de que seus registros atendam o critério de classificação no Circulante, nos termos do item 83 da NBC TSP 11/2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis,

Documento assinado digitalmente
 Data: 19/06/2024 14:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-3

Auditor do Estado

[Redacted]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Documento assinado digitalmente



Data: 19/06/2024 12:06:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Coordenador

Documento assinado digitalmente



Data: 19/06/2024 12:36:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Auditor do Estado

[Redacted]

Auditor do Estado

Documento assinado digitalmente



Data: 19/06/2024 15:01:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Auditor do Estado

[Redacted]

Auditor do Estado

[Redacted]

Auditor do Estado

Documento assinado digitalmente



Data: 19/06/2024 12:25:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Coordenador



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado